

Minuta Final da Proposta de Alteração do Estatuto da SAPP

Registrado em 11/11/1996 e alterado em 23/02/2005,

CAPÍTULO I

Constituição e Finalidade

Artigo 1º. A Sociedade dos Amigos do Planalto Paulista (SAPP), constituída em 11 de novembro de 1996, é uma Associação Civil, sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas.

§ 1º. A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda a título de lucro ou participação nos resultados.

§ 2º. A Associação tem sede na Avenida Jabaquara nº 2713, na Capital de São Paulo, CEP: 04045-004, com E - mail: sapp@sapp.org.br e com Site: www.sapp.org.br

Artigo 2º. A área do bairro do Planalto Paulista, de interesse da Associação, doravante denominada simplesmente bairro, é aquela, urbanizada, compreendida nos limites internos do polígono formado pelo cruzamento da Avenida dos Bandeirantes com Avenida Moreira Guimarães, até a Avenida Aratans à direita, Alameda dos Araés à esquerda, Avenida Jandira à esquerda, novamente Moreira Guimarães, pista lateral da Avenida Ruben Berta, Rua Luis Góes à direita, Avenida José Maria Whitaker à direita e depois pelo córrego Paraguai, até a Alameda dos Tupinás à direita, Avenida Indianópolis à direita, Rua Botuí à esquerda, Avenida Irerê à esquerda, Alameda dos Ubiatans à direita, Avenida dos Bandeirantes à direita e daí até o cruzamento com a Avenida Moreira Guimarães, início desse perímetro.

Parágrafo único. A Associação poderá promover ações relativas às áreas adjacentes que porventura tenham interferência com a área definida no caput deste artigo.

Artigo 3º. A Associação tem por finalidade:

- I. Promover o bem estar e a segurança dos moradores do bairro;
- II. Promover a elevação da qualidade de vida do bairro e a sua manutenção e integridade como Zona Exclusivamente Residencial - ZER;
- III. Promover a proteção ao meio ambiente e a manutenção e o desenvolvimento do bairro como área arborizada da cidade;
- IV. Promover a integração sustentável do comércio existente no bairro de forma compatível com Zona Exclusivamente Residencial - ZER;
- V. Desenvolver atividades recreativas, sociais, esportivas e culturais entre os moradores, proprietários de imóveis, empresários e outros usuários do bairro.
- VI – Firmar parcerias ou convênios com comerciantes ou empresários do bairro visando fomentar de forma sustentável o comércio e o empreendedorismo local e garantir benefícios aos Associados.
- VII – Orientar os Associados nas questões referentes aos problemas com concessionárias de energia elétrica, água e gás, de pavimentação asfáltica, de iluminação pública, de poda de árvores e em questões de segurança no bairro.
- VIII – Participar de entidades e órgãos análogos, sempre visando o alcance das finalidades da SAPP.
- IX – Fiscalizar, formular denunciar e ajuizar ações contra atividades irregulares, que não sejam compatíveis com o uso residencial no bairro.

Artigo 4º. Para atingir seus objetivos, a Associação deverá:

- I. Estudar a possibilidade de melhoria e adaptação do ambiente urbano às aspirações de sua comunidade;
- II. Analisar e discutir os problemas que afligem o bairro e propor alternativas para sua solução;
- III. Pleitear junto aos poderes públicos a solução dos problemas do bairro;

IV. Articular-se com os moradores, proprietários de imóveis, comerciantes e empresários do bairro no sentido de pressionar as autoridades competentes.

Artigo 5°. É vedado aos Associados ou aos membros da administração propor, votar, aprovar ou executar qualquer medida que tenha como fim o desrespeito ou o desvirtuamento de quaisquer das finalidades da Associação, definidas no artigo 3°.

CAPÍTULO II

Associado e sua Filiação

Artigo 6°. Ressalvado o disposto no Artigo 7°, incisos III e IV, os Associados poderão ser pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam os requisitos a seguir:

§1º Para moradores, proprietários, comerciantes e empresários (pessoas físicas):

- I. Ser maior de 18 anos;
- II. Estar no pleno gozo de sua capacidade política e civil;
- III. Não possuir antecedentes criminais;
- IV. Ser residente ou proprietário de imóvel ou comerciante ou empresário no bairro;

§2º Para pessoa jurídica:

- I. Ter sede ou filial no bairro;
- II. Ser registrado na JUCESP, ou em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, e possuir Alvará de Funcionamento ou dispensa da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- III. Ser Condomínio Residencial regularmente estabelecido no bairro.
- IV. Ser Associação, entidade ou congênera com objetivos sociais compatíveis com os da Associação.

Artigo 7°. Os Associados dividem-se em quatro categorias:

- I. Fundadores: os inscritos na Associação na data de constituição de 11/11/1996;
- II. Efetivos: os admitidos após a data de constituição do inciso I;
- III. Honorários: as pessoas jurídicas ou físicas que tenham colaborado com o bairro ou com a Associação;
- IV. Beneméritos: os que tiverem prestado à Associação relevantes serviços.

Parágrafo único: A critério da Diretoria e com a aprovação do Conselho Fiscal os Associados Honorários e Beneméritos poderão ser isentos da contribuição.

Artigo 8°. Admitir-se-á o Associado efetivo mediante apresentação de proposta individual à Diretoria.

Artigo 9°. A Diretoria, a pedido de qualquer Associado, poderá admitir novos Associados Honorários ou Beneméritos com a concordância desses.

Artigo 10. O Associado que deixar de atender a quaisquer requisitos estabelecidos no artigo 6° poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria, atendendo o previsto no Artigo 57 do Código Civil.

CAPÍTULO III

Direitos e Obrigações dos Associados

Artigo 11. São direitos do Associado:

- I - Votar, desde que esteja quites com a tesouraria, bem como participar das Assembleias Gerais.
- II. Ser votado para os cargos eletivos desde que seja associado há mais de 6 (seis) meses, respeitados os critérios dos artigos 6° e 51 deste Estatuto;
- III. Promover palestras e cursos de interesse coletivo, mediante aprovação prévia da Diretoria;
- IV. Beneficiar-se dos serviços da Associação e de suas atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas;

V. Desligar-se da Associação, mediante comunicação prévia à Diretoria no prazo de 15(quinze) dias, até o efetivo desligamento;

VI. Apresentar novos Associados para aprovação da Diretoria;

VII. Ter seus dados cadastrais registrados na Associação, tratados com sigilo de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

VIII – Para se candidatar aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente da Associação, o candidato deverá ter exercido anteriormente cargo na Diretoria.

Artigo 12. São obrigações do Associado:

I. Pagar suas contribuições em dia;

II. Respeitar todos os Associados e zelar pela harmonia entre eles;

III. Zelar pelo patrimônio da Associação;

IV. Prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando solicitado;

V. Informar à Diretoria qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e que possa afetar a qualidade de vida no bairro;

VI – Zelar pelo cumprimento do Estatuto, pela imagem pública e pela reputação da Associação.

Artigo 13. Dar-se-á o desligamento do Associado:

I. Voluntariamente;

II. Por exclusão:

§1º. O desligamento voluntário dar-se-á por solicitação à Diretoria;.

§2º. O Associado poderá ser excluído a juízo da Diretoria, quando:

a) deixar de efetuar três contribuições;

b) deixar de atender a quaisquer dos requisitos exigidos para a aceitação de Associados, conforme preceitua o artigo 6º;

§3º. O Associado poderá ser excluído por decisão da Assembleia Geral quando não atender a qualquer das alíneas do §2º do Inciso II desse artigo.

Artigo 14. O Associado que se desligar da Associação voluntariamente poderá ser readmitido a qualquer tempo, desde que, quite com a Associação.

Artigo 15. O Associado excluído poderá ser readmitido desde que sanadas as razões de sua exclusão.

Artigo 16. Da decisão da Diretoria que excluir o Associado, conforme previsto no artigo 13, cabe recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Administração

Artigo 17. São Órgãos da Administração:

I. Diretoria;

II. Conselho Fiscal;

III. Assembleia Geral.

IV. Departamento Jurídico;

V. Departamento de Comunicação;

VI. Departamento de Urbanismo;

VII. Departamento de Segurança.

Parágrafo único. A Diretoria poderá criar ou desfazer Departamentos.

CAPÍTULO V

Diretoria

Artigo 18. A Diretoria compõe-se de oito membros efetivos a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Quatro Diretores.

Artigo 19. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por voto impresso ou digital, a ser depositado nas urnas eleitorais, física ou digital da Associação, que estarão disponíveis nos locais e nos períodos a serem definidos na convocação da Assembleia Geral, que definirá a data de sua abertura e de seu encerramento, por edital afixado em sua Sede e através de correspondência aos associados por e-mail ou por WhatsApp, a pelo menos 15 (quinze) dias corridos antecedendo seu início, para a votação do associado quite com a tesouraria, a partir da data de abertura até o encerramento da Assembleia Geral, que ocorrerá de preferência na segunda quinzena de novembro, com duração da Assembleia Geral de no máximo 7 (sete) dias corridos, apurando-se os votos depositados no último dia da Assembleia a partir das 20 (vinte) horas e declarados os eleitos e os suplentes para o mandato de 3 (três) anos, que se iniciará no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, coincidindo nessa data a posse dos eleitos, permitidas sempre as recandidaturas e reeleições dos associados aptos para os cargos da Diretoria e Conselho.

Parágrafo único: A reeleição da mesma chapa da Diretoria será permitida uma única vez, exceto no caso específico, de não haver outra chapa para concorrer na eleição.

Artigo 20. Aos membros dos Órgãos da Administração não cabe remuneração.

Artigo 21. Compete à Diretoria coletivamente:

- I. Exercer a administração dentro da lei, dos estatutos e do regimento interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- II. Criar cargos ou funções, fixando-lhes o salário, com vistas à contratação de funcionário;
- III. Assumir compromissos financeiros em nome da Associação;
- IV. Alienar ou alugar o patrimônio desta, ad referêndum da Assembleia Geral;
- V. Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias nestes estatutos e no regimento interno;
- VI. Apreciar pedido de afastamento temporário de membro da Diretoria;
- VII. Indicar um de seus membros para cada assunto específico, conforme descritos nos artigos 30 e 31;
- VIII. No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, essa nomeará o Associado substituto do membro faltante, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único. Entre as medidas necessárias à consecução dos fins sociais, encontra-se a possibilidade de a Associação se valer de medidas judiciais, nos seguintes termos:

- a) a propositura deverá ser de iniciativa do Presidente ou de qualquer outro membro da Diretoria;
- b) a aprovação será pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, cabendo ao Presidente o voto para o eventual desempate, mesmo quando a proposição for de sua iniciativa;
- c) assinarão a procuração, conferindo mandato judicial a advogado, o Presidente e ao menos dois membros da Diretoria.

Artigo 22. Todos os membros da Diretoria participam das decisões colegiadas de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. As decisões colegiadas para serem aprovadas exigem maioria simples dos membros da Diretoria e serão registradas no livro de atas;

Artigo 23. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§1º. As reuniões de que trata o caput serão convocadas pelo Presidente ou por dois outros membros da Diretoria;

§2º. Na falta do Presidente, a reunião será presidida pelos demais membros da Diretoria na ordem estabelecida no artigo 18.

Artigo 24. Será destituído o membro da Diretoria que:

I. Sem justa causa, não comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, cujas justificativas das ausências não sejam aceitas pela Diretoria;

II. Cometer falta grave contra a Associação.

§1º. As decisões de que trata este artigo serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

§2º. Mediante prévia aprovação da Diretoria o membro poderá afastar-se por tempo determinado sem perda do mandato.

Artigo 25. O diretor que se candidatar a qualquer cargo eletivo, exceto para os cargos eletivos dos Conselhos do poder executivo, ou for nomeado a qualquer cargo de confiança no âmbito dos poderes públicos, em qualquer nível, ou ainda vier a se enquadrar nas restrições do artigo 51, deverá exonerar-se do cargo que ocupa na Associação.

§1º. O pedido de exoneração deverá ser apresentado no prazo de cinco dias após a formalização da candidatura ou nomeação ao cargo de confiança;

§2º. Caso de o pedido de exoneração não seja apresentado no prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, qualquer Associado poderá comunicar o fato a qualquer membro da Diretoria que determinará, por maioria simples de seus componentes, a exoneração do seu membro faltoso.

CAPÍTULO VI

Atribuições dos Membros da Diretoria

Artigo 26. Ao Presidente compete:

I. Desenvolver ou fazer com que se desenvolvam ações destinadas a cumprir as finalidades da Associação, deste estatuto ou do regimento interno;

II. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

IV. Solucionar os casos de urgência, comunicando e justificando obrigatoriamente os demais membros da Diretoria sobre sua decisão;

V. Autorizar despesas;

VI. Assinar junto com o tesoureiro ou Vice-Presidente, na falta do tesoureiro, os cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro nos casos em que lhe couber;

VII. Apresentar anualmente à Assembleia Geral exposição das atividades da Diretoria e a prestação de contas do exercício anterior; podendo ser substituído nessa prestação de contas pelo Tesoureiro;

VIII. Nomear comissões especiais;

IX. Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário;

X. Fiscalizar os atos dos demais membros da Diretoria;

XI. Exercer o voto de desempate, nas reuniões da Diretoria;

XII. Tomar medidas e ações políticas, jurídicas ou administrativas, que pela premência não possam ser adiadas, desde que atendam os interesses da Associação e respeitem o presente Estatuto, com comunicação ao Grupo da Diretoria no WhatsApp.

Artigo 27. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos de caráter temporário ou permanente;
- II. Cuidar da administração da Associação;
- III. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- IV. Autorizar despesas de pequena monta (até um salário mínimo);
- V. Assinar junto com o Tesoureiro, ou com o Presidente na falta do Tesoureiro, os cheques ou demais documentos relativos à movimentação bancária física ou digital;
- VI. Contratar funcionários;
- VII. Exercer, temporariamente, as funções de secretário ou tesoureiro, no caso de ausência destes.

Artigo 28. Cabe ao Secretário:

- I. Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;
- II. Elaborar toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- III. Ter sob sua guarda e responsabilidade o livro de atas;
- IV. Lavrar ou fazer lavrar atas;
- V. Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- VI. Guardar sigilo sob os dados cadastrais dos Associado.

Parágrafo único. As atas serão submetidas à aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Artigo 29. Cabe ao Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores monetários da Associação;
- II. Arrecadar doações, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação;
- III. Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- IV. Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria;
- V. Elaborar o Balanço anual e Balancetes;
- VI. Apresentar para a Diretoria os orçamentos do ano fiscal;
- VII. Substituir o Presidente na Prestação de Contas, na apresentação dos balancetes, e do balanço do exercício anterior na Assembleia Geral para tal fim.

Artigo 30. Cabe ao membro da Diretoria indicado para cada assunto comunitário atuar no âmbito da comunidade no sentido de detetar os problemas de caráter geral do bairro e propor sua solução. Sua atuação se dará por meio de:

- I. Receber comunicação dos Associados sobre os problemas de caráter geral da comunidade por eles levantados;
- II. Analisar os problemas detetados e propor soluções;
- III. Promover reuniões com a Diretoria ou a comunidade, conforme o caso, para discussão dos problemas por ela enfrentados;
- IV. Junto com o Presidente da Associação, levar ao conhecimento das autoridades competentes os problemas enfrentados pela comunidade;
- V. Mobilizar a comunidade, quando o caso assim o exigir, para se promover a solução de determinado problema enfrentado por ela.

Artigo 31. Cabe aos membros da Diretoria indicados para cada assunto social ou de comunicação:

- I. Dirigir a atividade social da entidade e organizar reuniões ou festas para comemorações de datas cívicas e estimular a solidariedade entre os moradores do bairro;
- II. Promover campanha de interesse do bairro ou da Associação entre os Associados ou membros da comunidade;
- III. Estabelecer contatos com os meios de comunicação para divulgação das reivindicações e das realizações da Associação.

Artigo 32. Os cargos definidos neste estatuto poderão ser criados, extintos ou modificados a qualquer tempo, através de proposta encaminhada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, sendo um Presidente e além deles 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral e com igual mandato da Diretoria.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal, imediatamente após serem eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 34. O Conselho Fiscal tem os encargos de:

- I. Examinar os balancetes, balanço anual e o relatório da Diretoria, bem como emitir pareceres a respeito;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria e da tesouraria;
- III. Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- IV. Aprovar as tabelas de taxas e contribuições.

Artigo 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação de maioria simples de seus membros.

Artigo 36. Os pareceres do Conselho Fiscal serão registrados em livro próprio de atas e comunicados à Diretoria.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada, obrigatoriamente, nos casos de:

- a) reprovação das contas ou dos atos da Diretoria;
- b) empate entre os pareceres antagônicos dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Assembleias Gerais

Artigo 37. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os Associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de votar, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

Artigo 38. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, para:

- I. Apreciação do relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e contas do exercício;
- III. Discutir assunto de interesse da Associação;
- IV. Resolver, em grau de recurso, os casos de exclusões;
- V. Propor e votar a concessão ou revogação de títulos de Associados honorários ou beneméritos.

Artigo 39. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Chapa da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, bem como destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Departamentos;

II. Aprovar contas;

III. Alterar o estatuto;

IV. Deliberar e votar questões de interesse do bairro.

Artigo 40. A Assembleia Geral Ordinária, poderá ser convocada:

I. Pela Diretoria, através da maioria dos seus membros;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. A requerimento assinado pelo mínimo de 15 (quinze) Associados;

§1º. Em qualquer das hipóteses deste artigo, é responsabilidade da Diretoria a divulgação da convocação da Assembleia Geral Ordinária.

§2º. É vedada a discussão de matéria estranha à convocação ou de matéria descrita por termos genéricos, não especificamente definida na ordem do dia.

Artigo 41. A Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser convocada a qualquer época do ano, sempre que necessária, seguindo os seguintes requisitos para sua convocação:

I. Pela Diretoria, através da maioria dos seus membros;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Mediante solicitação de no mínimo 15 (quinze) Associados;

IV. Para destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Departamentos;

V. Deliberar e votar questões de interesse do bairro;

VI. Para qualquer alteração no Estatuto da Associação.

§1º. Em qualquer das hipóteses deste artigo, é responsabilidade da Diretoria a divulgação da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, por afixação de Edital em sua Sede, por meios digitais, por e-mail ou WhatsApp aos Associados, com divulgação no Site da Associação, do motivo da convocação, a documentação pertinente e os assuntos a serem votados, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, constando as horas e as datas de início e de encerramento da Assembleia Geral Extraordinária, que poderá ter duração de até sete dias corridos para a apreciação da documentação e para votação dos Associados.

§2º. A discussão de matéria estranha à convocação ou de matéria descrita por termos genéricos, não especificamente definida na convocação da Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser apresentada ao final da assembleia, mas não será submetida à deliberação.

Artigo 42. Qualquer Assembleia Geral, no seu último dia de votação, será concluída e deliberada em primeira chamada às 19 (dezenove) horas, no local e data previstos na convocação, se a soma da quantidade de votos dos Associados aptos depositados na urna de votação e do número de Associados aptos para votação presentes no local corresponder à metade mais um dos Associados aptos e em segunda convocação às 20 (vinte) horas, com a soma da quantidade de votos dos Associados aptos depositados na urna de votação e do número de Associados aptos para votação presentes no local corresponder a pelo menos 15 (quinze) associados aptos.

Artigo 43. A convocação de Assembleia Geral será feita pela Diretoria por Edital de Convocação afixado na Sede, por meios digitais, e-mail ou WhatsApp, que serão enviados aos Associados, contendo os motivos da convocação, a documentação pertinente e os locais de votação e alternativamente pela fixação de cartazes em local de grande afluência de público no bairro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos precedendo seu início, constando hora, dia e local da abertura da Assembleia Geral para votação, hora, dia e local de reabertura da Assembleia Geral para encerramento da votação e hora, dia e local de encerramento da Assembleia Geral em primeira e segunda chamadas;

§ 1. Em toda e qualquer Assembleia Geral haverá um livro, para registrar o voto depositado na urna física ou digital, pelo associado quites, que deverá também assinar o livro de presença;

§ 2. Em qualquer das hipóteses deste Artigo, é obrigação e responsabilidade da Diretoria a divulgação da convocação de qualquer Assembleia Geral.

Artigo 44. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos Associados quites que tenham depositado seu voto físico ou digital na urna de votação, ou que estejam presentes no encerramento dos trabalhos, sendo proibido o voto por procuração;

Parágrafo único. Para as deliberações de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como para alteração do Estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos Associados, correspondendo à quantidade dos votos depositados nas urnas de votação, acrescido do número dos Associados quites e aptos para votação presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim ou em segunda convocação será exigida a quantidade de votos depositados nas urnas, somada à quantidade de eleitores aptos para a votação presentes, correspondendo a pelo menos 15 (quinze) associados votantes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Eleições e Posse

Artigo 45. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, convocada com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência do início da Assembleia, que terá no máximo 7 (sete) dias corridos de duração, ocorrendo a cada 3 (três) anos, preferencialmente na segunda quinzena do mês de novembro, por voto impresso e depositado em urna física, ou por voto digital depositado na urna digital pelos Associados quites.

I. Para a Diretoria por chapa completa;

II. Para o Conselho Fiscal por candidaturas independentes:

§1º. Os Associados que tiverem qualidade para se candidatarem para a Diretoria, deverão apresentar chapa completa dos candidatos para registro na Secretaria, até 5 (cinco) dias corridos antes do dia de início da votação.

§2º. Os Associados que tiverem qualidade para se candidatarem ao Conselho Fiscal, deverão apresentar seu pleito para registro na Secretaria, até 5 (cinco) dias corridos antes da data de início da votação.

§3º. Somente poderão concorrer ao pleito, as chapas da Diretoria e os candidatos ao Conselho Fiscal registrados em tempo hábil na Secretaria.

§4º. No dia de início da votação na Assembleia Geral as Chapas da Diretoria deverão estar divulgadas na sua Sede, no Site da Associação, e até a data de encerramento da votação, deverão estar afixadas as Chapas da Diretoria e os candidatos ao Conselho Fiscal na mesa receptora dos votos formada por pelo menos 3 (três) membros, da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

§5º. É vedado aos candidatos participarem simultaneamente da chapa da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 46. Em caso de demissão coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, as eleições serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade, na mesma forma estabelecida no artigo anterior.

§1º. Os integrantes do Órgão demissionário deverão permanecer no cargo até a posse dos novos eleitos na data de encerramento da Assembleia Geral Extraordinária.

§2º. Os novos eleitos cumprirão o tempo restante do mandato dos integrantes do Órgão demissionário.

Artigo 47. Na vacância de qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, antes do término do mandato, os membros remanescentes decidirão por maioria simples pela escolha do membro substituto e não havendo membro substituto, pela indicação de um Associado.

Artigo 48. A apuração da eleição deverá ser iniciada imediatamente após o término da votação, sendo executada pelos integrantes da mesa que a presidiu, processando-se em público, no mesmo local da votação.

Artigo 49. Os recursos contra o pleito, deverão ser interpostos no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data da eleição, para julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 50. A posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, excetuado o previsto no Artigo 46, será no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, através de termo próprio, assinado por todos os eleitos.

Artigo 51. São inelegíveis para a Diretoria e para o Conselho Fiscal menores de 18 (dezoito) anos, os analfabetos e os que tiverem antecedentes criminais.

Artigo 52. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ter relação familiar entre si em até terceiro grau ou de cônjuge.

CAPÍTULO X

Bens Patrimoniais

Artigo 53. O patrimônio da Associação, bem como a fonte de recursos para a sua manutenção é constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- II. Contribuições dos Associados;
- III. Subvenções, donativos, legados etc.;
- IV. Rendas patrimoniais;
- V. Aplicações financeiras;
- VI. Resultados de atividades sociais.

Artigo 54. É vedado o emprego dos fundos sociais para empréstimos a pessoas físicas, empresas ou instituições não financeiras, compra de ações ou qualquer investimento de alto risco.

Artigo 55. Em caso de dissolução da Associação, após deliberação dos Associados, o patrimônio será destinado a uma instituição de fins assistenciais e sem fins lucrativos, ou à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Artigo 56. As disposições deste estatuto poderão ser reformadas observadas as disposições contidas no parágrafo único do artigo 44;

Parágrafo único^o. Para a alteração da área de interesse da Associação (artigo 2º) e da condição de se associar (artigo 6º, seus incisos e parágrafos) será necessária para as deliberações a presença de mais de quinze Associados na Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 57. A Associação só poderá ser dissolvida:

- I. Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associado inscritos;
- II. Quando o número de Associados inscritos for inferior a 15 (quinze), de acordo com decisão da Assembleia Geral convocada para tal fim.

Artigo 58. Os cargos remunerados não poderão ser contratados por parentes até 3º (terceiro) grau em linha direta ou colateral ou por cônjuges dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 59. Será mantido o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal atuais, que se encerrarão em 31 de dezembro de 2025, havendo a extinção automática desse Artigo 59, a partir de 1º de janeiro de 2026, com a posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal da Associação.

Artigo 60. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

São Paulo, 16 de junho de 2025

Ciro Terêncio Russomano Ricciardi

Presidente da SAPP e membro do Grupo da Revisão do Estatuto